

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 939/2014 DA COMISSÃO**de 2 de setembro de 2014****que estabelece as certidões referidas nos artigos 5.º e 14.º do Regulamento (UE) n.º 606/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao reconhecimento mútuo de medidas de proteção em matéria civil**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 606/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, relativo ao reconhecimento mútuo de medidas de proteção em matéria civil ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 19.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Para assegurar uma correta aplicação do Regulamento (UE) n.º 606/2013, devem ser estabelecidas duas certidões.
- (2) O Reino Unido e a Irlanda estão vinculados pelo Regulamento (UE) n.º 606/2013 e, por consequência, vinculados pelo presente regulamento.
- (3) A Dinamarca não está vinculada pelo Regulamento (UE) n.º 606/2013 nem pelo presente regulamento.
- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Reconhecimento Mútuo de Medidas de Proteção em Matéria Civil, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 606/2013,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. O formulário a utilizar para pedir a certidão referida no artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 606/2013 é indicado no anexo I como formulário I.
2. O formulário a utilizar para pedir a certidão referida no artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º 606/2013 é indicado no anexo II como formulário II.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor a 11 de janeiro de 2015.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável nos Estados-Membros, em conformidade com os Tratados.

Feito em Bruxelas, em 2 de setembro de 2014.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO

⁽¹⁾ JOL 181 de 29.6.2013, p. 4.

ANEXO I

FORMULÁRIO I

Certidão emitida nos termos do artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 606/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao reconhecimento mútuo de medidas de proteção em matéria civil ⁽¹⁾

1. **Data em que a medida de proteção foi decretada (dd/mm/aaaa):**

2. **Data a partir da qual a medida de proteção se tornou executória, se for diferente da anterior [facultativo] (dd/mm/aaaa):**

3. **Número de referência da medida de proteção [facultativo]:**

4. **Autoridade que decretou a medida de proteção, se for diferente da autoridade que emite a certidão [facultativo]**
 - 4.1. Designação oficial:
 - 4.2. Morada completa
 - 4.2.1. Rua e número/Caixa postal:
 - 4.2.2. Localidade:
 - 4.2.3. Código postal:
 - 4.2.4. Estado-Membro
 AT BE BG CY CZ DE EE EL ES FI
 FR HR HU IE IT LT LU LV MT NL
 PL PT RO SE SI SK UK
 Outra:
 - 4.3. Tel.
 - 4.4. Fax [facultativo]:
 - 4.5. E-mail [facultativo]:
 - 4.6. Pessoa de contacto [facultativo]
 - 4.6.1. Apelido e nome próprio:

5. **Data de emissão da certidão (dd/mm/aaaa):**

⁽¹⁾ Para mais informações sobre as medidas de proteção em matéria civil a nível nacional concedidas pelos Estados-Membros da UE no contexto Rede Judiciária Europeia, consultar o Portal Europeu da Justiça.

6. Número de referência da certidão:**7. Autoridade que emitiu a certidão**

7.1. Designação oficial:

7.2. Morada completa

7.2.1. Rua e número/Caixa postal:

7.2.2. Localidade:

7.2.3. Código postal:

7.2.4. Estado-Membro

- AT BE BG CY CZ DE EE EL ES FI
 FR HR HU IE IT LT LU LV MT NL
 PL PT RO SE SI SK UK
 Outro:

7.3. Tel.

7.4. Fax [facultativo]:

7.5. E-mail [facultativo]:

7.6. Pessoa de contacto [facultativo]

7.6.1. Apelido e nome próprio:

7.6.2. Tel. [facultativo]:

7.6.3. Fax [facultativo]:

7.6.4. E-mail [facultativo]:

7.6.5. Indicar a língua ou línguas que podem ser utilizadas na eventual comunicação com a autoridade emissora, para além das línguas oficiais exigidas para a transcrição ou tradução da certidão [facultativo]

- BG ES CS DE ET EL EN FR GA HR
 IT LV LT HU MT NL PL PT RO SK
 SL FI SV
 Outra:

8. Informações relativas à pessoa protegida

8.1. Apelido e nome próprio:

8.2. Data de nascimento (dd/mm/aaaa):

- 8.3. Local de nascimento [facultativo]:
- 8.4. Número de identificação [facultativo]:
- 8.5. Endereço postal para efeitos de notificação à pessoa protegida. **Atenção: este endereço pode ser comunicado à pessoa causadora da ameaça.**

8.5.1. Rua e número/Caixa postal:

8.5.2. Localidade:

8.5.3. Código postal:

8.5.4. País

- AT BE BG CY CZ DE EE EL ES FI
 FR HR HU IE IT LT LU LV MT NL
 PL PT RO SE SI SK UK
 Outro:

8.5.5. E-mail [facultativo]:

9. **Informações relativas à pessoa causadora da ameaça**

9.1. Apelido e nome próprio:

9.2. Data de nascimento (dd/mm/aaaa) [facultativo]:

9.3. Local de nascimento [facultativo]:

9.4. Número de identificação [facultativo]:

9.5. Endereço postal para fins de notificação

9.5.1. Rua e número/Caixa postal:

9.5.2. Localidade:

9.5.3. Código postal:

9.5.4. País

- AT BE BG CY CZ DE EE EL ES FI
 FR HR HU IE IT LT LU LV MT NL
 PL PT RO SE SI SK UK
 Outro:

9.5.5. E-mail [facultativo]:

10. **Especificação da medida de proteção constante da certidão**

10.1. Quais das seguintes obrigações foram impostas pela medida de proteção à pessoa causadora da ameaça? (A medida de proteção pode impor vários tipos de obrigações).

10.1.1. **Proibição ou regulação da entrada no local em que a pessoa protegida reside, trabalha ou que frequenta ou em que permanece regularmente**

10.1.1.1. Indicar a **morada** do local a que a proibição ou regulação se aplica [facultativo]

10.1.1.1.1. Morada completa

10.1.1.1.1.1. Rua e número/Caixa postal:

10.1.1.1.1.2. Localidade:

10.1.1.1.1.3. Código postal:

10.1.1.1.1.4. Estado-Membro

- AT BE BG CY CZ DE EE EL ES FI
 HR HU IE IT LT LU LV MT NL PL
 PT RO SE SI SK UK
 Outro:

10.1.1.2. É favor indicar qual é a **função** do local em causa ou a extensão da área abrangida pela medida de proteção

10.1.1.2.1. lugar de residência da pessoa protegida

10.1.1.2.2. lugar de trabalho da pessoa protegida

10.1.1.2.3. lugar que a pessoa protegida frequenta ou em que permanece regularmente

Especificar o **tipo de local**:

10.1.1.2.3.1. escola/estabelecimento de ensino

10.1.1.2.3.2. lugar de residência de familiares ou amigos

10.1.1.2.3.3. local de culto

10.1.1.2.3.4. hospital ou estabelecimento de saúde

10.1.1.2.3.5. outro:

10.1.1.3. Queira indicar se a obrigação imposta pela medida de proteção à pessoa causadora da ameaça, se aplica a uma **área circunscrita**

10.1.1.3.1. Não, a medida de proteção aplica-se apenas à morada indicada

10.1.1.3.2. Sim, a medida de proteção aplica-se a um raio aproximado de: (metros) a partir da morada indicada

- 10.1.1.4 Se a medida de proteção prevê apenas a **regulação da entrada indicada supra**, especifique o seu conteúdo:

Se desejar acrescentar outro local, deve indicá-lo numa folha de papel separada e anexá-la ao presente formulário

- 10.1.2. **Proibição ou regulação do contacto, sob qualquer forma, com a pessoa protegida, inclusive por telefone, correio eletrónico ou postal, fax ou quaisquer outros meios**

- 10.1.2.1. Especificar se a medida de proteção prevê a **regulação** do contacto, que autoriza a pessoa causadora da ameaça a contactar a pessoa protegida

- 10.1.2.1.1. Não, a medida de proteção prevê uma **proibição geral** que abrange todas as formas de contacto

- 10.1.2.1.2. Sim, a medida de proteção permite o **contacto sob certas formas** (podem ser assinaladas várias quadrículas)

- 10.1.2.1.2.1. Especificar qual ou quais as **formas**:

- telefone
 correio postal
 fax
 e-mail ou outros meios eletrónicos de comunicação
 terceiro
 outro:

- Sim, a medida de proteção permite o **contacto em determinadas circunstâncias**

- 10.1.2.1.2.2. Especificar em que circunstâncias

- 10.1.2.1.2.2.1. disposições práticas respeitantes ao exercício do direito de visita ao(s) filho(s) da pessoa protegida

- 10.1.2.1.2.2.2. disposições em matéria de pensão de alimentos à pessoa protegida ou ao(s) seu(s) filho(s)

- 10.1.2.1.2.2.3. outra:

- 10.1.3. **Proibição ou regulação da aproximação à pessoa protegida a menos de uma distância prescrita**

- 10.1.3.1. Especificar a **distância** que a pessoa causadora da ameaça deve manter em relação à pessoa protegida (metros):

- 10.1.3.2. Se a medida de proteção prevê apenas a **regulação da aproximação à pessoa protegida**, especifique o seu **conteúdo**:

10.2. **Outras observações** relacionadas com as informações prestadas *supra* [facultativo]:

11. **Duração da medida de proteção**

Indicar a **duração da ou das obrigações** impostas à pessoa causadora da ameaça no que diz respeito:

11.1. Proibição ou regulação da entrada no local em que a pessoa protegida reside, trabalha, ou que frequenta ou em que permanece regularmente

— Ano(s):

— Mês/Meses:

— Dias:

— Outra:

Se foram adicionados outros locais no ponto 10.1.1, queira indicar a duração das medidas de proteção para cada local numa folha de papel separada e anexá-la ao presente formulário

11.2. Proibição ou regulação do contacto, sob qualquer forma, com a pessoa protegida, inclusive por telefone, correio eletrónico ou postal, fax ou quaisquer outros meios

— Ano(s):

— Mês/Meses:

— Dias:

— Outra:

11.3. Proibição ou regulação da aproximação à pessoa protegida a menos de uma distância prescrita

— Ano(s):

— Mês/Meses:

— Dias:

— Outra:

12. **Duração dos efeitos do reconhecimento** ⁽²⁾

Indicar a data em que os efeitos do reconhecimento caducam com base no método previsto no artigo 4.º, n.º 4 [12 meses, a partir da data de emissão da certidão (ver campo 5), mas não superior à duração da medida de proteção original (ver campo 11)] (dd/mm/aaaa):

13. **Informações sobre os requisitos de emissão da certidão prevista no artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 606/2013**

As casas 13.1 e 13.2 não podem ser assinaladas conjuntamente

13.1. A medida de proteção foi decretada **à revelia**

13.1.1. Declarar se o documento que dá início à instância ou documento equivalente foi notificado à pessoa causadora da ameaça ou se esta foi informada, por outro meio, do início do processo com a antecedência suficiente para preparar a defesa

⁽²⁾ Em caso de prorrogação da duração de uma medida de proteção originalmente limitada, deve ser emitida nova certidão.

- 13.1.1.1. Sim
- 13.1.1.2. Não (neste caso não é possível emitir a certidão)
- 13.2. A medida de proteção foi decretada no âmbito de um processo que não prevê a comunicação prévia à pessoa causadora da ameaça («**processo ex parte**»)
- 13.2.1. Indicar se a pessoa causadora da ameaça tem o direito de contestar a medida de proteção
- 13.2.1.1. Sim
- 13.2.1.2. Não (neste caso não é possível emitir a certidão)
- 13.3. A medida de proteção foi **notificada à pessoa causadora da ameaça**
- 13.3.1. Sim
- 13.3.2. Não (neste caso não é possível emitir a certidão)
- 14. Informações sobre os direitos conferidos pelos artigos 9.º e 13.º do Regulamento (UE) n.º 606/2013**
- 14.1. Queira notar que, nos termos do artigo 9.º do regulamento, a pessoa protegida ou a pessoa causadora da ameaça têm o direito de solicitar à autoridade emissora do Estado-Membro de origem a retificação da certidão (nos casos em que, devido a erro material, exista discrepância entre a medida de proteção e a certidão) ou a revogação da certidão (nos casos em que tenha sido emitida de forma manifestamente errada à luz dos requisitos estabelecidos no artigo 6.º e do âmbito de aplicação do presente regulamento).
- Esta retificação e/ou revogação pode igualmente ser decidida pelos mesmos motivos por iniciativa própria da autoridade emissora do Estado-Membro de origem.
- 14.2. Queira notar que a pessoa causadora da ameaça pode exercer o direito conferido pelo artigo 13.º do Regulamento: **direito de pedir a recusa do reconhecimento ou da execução da medida de proteção** se forem a) manifestamente contrários à ordem pública do Estado-Membro requerido ou b) incompatíveis com decisões proferidas ou reconhecidas no Estado-Membro requerido. É aplicável a lei do Estado-Membro requerido. A recusa não pode basear-se no facto de a lei do Estado-Membro requerido não permitir a adoção de tal medida com base nos mesmos factos.
- 15. Outros**
- 15.1. Indicar se a pessoa protegida recebeu **apoio judiciário** no Estado-Membro emissor em conformidade com a Diretiva 2003/8/CE do Conselho, de 27 de janeiro de 2003, relativa à melhoria do acesso à justiça nos litígios transfronteiriços, através do estabelecimento de regras mínimas comuns relativas ao apoio judiciário no âmbito desses litígios [facultativo].
- 15.1.1. Sim
- 15.1.2. Não

Feito em:

Para efeitos de reconhecimento, a certidão deve ser acompanhada de uma cópia da medida de proteção que satisfaça as condições necessárias para atestar a sua autenticidade (artigo 4.º, n.º 2, alínea a)).

É favor imprimir o formulário na língua ou línguas oficiais que o Estado-Membro requerido tenha indicado poder aceitar e carimbá-lo ou autenticá-lo de outra forma.

ANEXO II

FORMULÁRIO II

Certidão emitida nos termos do artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º 606/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao reconhecimento mútuo de medidas de proteção em matéria civil

1. **Data de emissão da certidão (dd/mm/aaaa):**

2. **Número de referência da certidão:**

3. **Requerente**
 - 3.1. Indicar se o requerente é:
 - 3.1.1. a pessoa protegida
 - 3.1.2. a pessoa causadora da ameaça
 - 3.2. Apelido e nome próprio:
 - 3.3. Número de identificação [facultativo]:
 - 3.4. Data de nascimento (dd/mm/aaaa):
 - 3.5. Local de nascimento [facultativo]:

4. **Autoridade que suspendeu ou revogou a medida de proteção, suspendeu ou limitou os seus efeitos ou revogou a certidão nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 606/2013 (se for diferente da autoridade que emitiu a presente certidão) [facultativo]**
 - 4.1. Designação oficial:
 - 4.2. Morada completa
 - 4.2.1. Rua e número/Caixa postal:
 - 4.2.2. Localidade:
 - 4.2.3. Código postal:
 - 4.2.4. Estado-Membro
 AT BE BG CY CZ DE EE EL ES FI
 FR HR HU IE IT LT LU LV MT NL
 PL PT RO SE SI SK UK
 Outro:
 - 4.3. Tel.
 - 4.4. Fax [facultativo]:

4.5. E-mail [facultativo]:

4.6. Pessoa de contacto [facultativo]

4.6.1. Apelido e nome próprio:

5. **Autoridade que emitiu a certidão**

5.1 Designação oficial:

5.2 Morada completa

5.2.1 Rua e número/Caixa postal:

5.2.2 Localidade:

5.2.3 Código postal:

5.2.4. Estado-Membro

- AT BE BG CY CZ DE EE EL ES FI
 FR HR HU IE IT LT LU LV MT NL
 PL PT RO SE SI SK UK
 Outra:

5.3. Tel.

5.4. Fax:

5.5. E-mail [facultativo]:

5.6. Pessoa de contacto [facultativo]

5.6.1. Apelido e nome próprio:

5.6.2. Indicar a língua ou línguas que podem ser utilizadas na eventual comunicação com a autoridade emissora, para além das línguas oficiais exigidas para a transcrição ou tradução da certidão [facultativo]

- BG ES CS DE ET EL EN FR GA HR
 IT LV LT HU MT NL PL PT RO SK
 SL FI SV
 Outra:

6. **Informações sobre a decisão relativa à suspensão, limitação ou revogação do reconhecimento ou execução atestados pela presente certidão**

6.1. Data da decisão (dd/mm/aaaa):

6.2. Número de referência da decisão:

- 6.3. Especificação da natureza da decisão relativa à suspensão, limitação ou revogação do reconhecimento ou da execução (podem ser assinaladas várias quadrículas e podem ser fornecidas informações adicionais no ponto 7):
- 6.3.1. Suspensão da medida de proteção
- 6.3.2. Revogação da medida de proteção
- 6.3.3. Suspensão da executoriedade da medida de proteção
- 6.3.4. Limitação da executoriedade da medida de proteção
- 6.3.5. Revogação da certidão por ter sido emitida numa forma manifestamente errada, atendendo aos requisitos previstos no artigo 6.º e ao âmbito de aplicação do Regulamento (UE) n.º 606/2013
- 6.3.5.1. Indicar quais das seguintes circunstâncias ocorreram (podem ser assinaladas várias quadrículas)
- 6.3.5.1.1 a certidão foi emitida relativamente a uma medida de proteção que não cabe no âmbito de aplicação do Regulamento (UE) n.º 606/2013
- 6.3.5.1.2 a medida de proteção não foi notificada à pessoa causadora da ameaça
- 6.3.5.1.3 a medida de proteção foi decretada no âmbito de um processo que não prevê a notificação prévia da pessoa causadora da ameaça (processo *ex parte*) e esta não tem o direito de contestar
- 6.3.5.1.4 a medida de proteção foi decretada à revelia da pessoa causadora da ameaça e o documento que dá início à instância ou documento equivalente não foi notificado à pessoa causadora da ameaça ou esta não foi informada, por outro meio, do início do processo com a antecedência suficiente para preparar a defesa
- 6.4 Se a presente certidão se aplicar apenas a algumas das medidas de proteção constantes da certidão prevista no artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 606/2013, é favor indicar quais:

7. Outras observações relacionadas com as informações prestadas *supra* (facultativo):

Feito em:

A presente certidão deve ser acompanhada de uma cópia da certidão prevista no artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 606/2013 relativo ao reconhecimento mútuo de medidas de proteção em matéria civil.

É favor imprimir o formulário na língua ou línguas oficiais que o Estado-Membro requerido tenha indicado poder aceitar e carimbá-lo ou autenticá-lo de outra forma.